ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA Nº 37/2026 - AGR/CJ-13376

ATA DA 37ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2026 - SESSÃO ORDINÁRIA – 01/10/2026

Item 1. ABERTURA:

Ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 09h00 (nove) horas, realizou-se de forma presencial e através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 37ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2026 convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros Paulo Henrique Oliveira Marques, Deusdete Cardoso Belém, Dorivan de Sousa Lima, Lorena Patrícia de Oliveira e o senhor Coordenador da Câmara de Julgamento, Paulo Otoni Ribeiro. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

Item 2. Apresentação e discussão de processos, a serem relatados pelo relator Paulo Otoni Ribeiro:

Processos sem defesa:

2.1. Processo nº 202600029002772 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de Infração nº 46.778 - Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 736/2026/CJ (96262604) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.778, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.778 (94425887).

2.2. Processo nº 202600029002752 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de Infração nº 46.768 - Art. 18, Inciso IV da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. 96265839O relator fez a leitura de seu Relatório 742/2026/CJ (96265839) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.768, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.768 (94381219).

2.3. Processo nº 202600029002754 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de Infração nº 46.769 - Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - antecipar

ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 741/2026/CJ (96265455) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.769, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.769 (94382905).

8 - 2.4. Processo nº 202600029002756 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de Infração nº 46.770 - Art. 20, Inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do art.34, §3º-A da Lei nº 18.673/2014. O relator fez a leitura de seu Relatório 740/2026/CJ (96264962) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.770, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.770 (94384512).

9 - 2.5. Processo nº 202600029002785 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de Infração nº 46.784 - Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 733/2026/CJ (96260524) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.784, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.784 (94509643).

10 - 2.6. Processo nº 202600029002790 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de Infração nº 46.785 - Art. 20, Inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR. O relator fez a leitura de seu Relatório 732/2026/CJ (96259946) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.785, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.785 (94534426).

11 - 2.7. Processo nº 202600029002702 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de Infração nº 46.747 - Inciso IV, Art. 18, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 752/2026/CJ (96343137) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.747, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.747 (94245729).

12 - 2.8. Processo nº 202600029002689 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de Infração nº 46.750 - Inciso XVI, Art. 20, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do art.34, §3º-A da Lei nº 18.673/2014. O relator fez a leitura de seu Relatório 753/2026/CJ (96343863) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.750, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.750 (94193615).

13 - 2.9. Processo nº 202600029002688 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de Infração nº 46.749 - Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR -

antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 754/2026/CJ (96344552) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.749, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.749 (94190287).

14 - 2.10. Processo nº 202600029002729 – Interessado: Município de Joviânia - Auto de Infração nº 46.760 - Art. 78, Inciso XIII, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR - utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do art.34, §3-A da Lei nº 18.673/2014. O relator fez a leitura de seu Relatório 747/2026/CJ (96270008) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.760, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.760 (94310825).

15 - **Item 3. Apresentação e discussão de processo, a ser relatado pelo relator Paulo Henrique Oliveira Marques:**

16 - 3.1. Processo nº 202600029002661 – Interessado: Jotamar Comércio de Peças e Transportes Rodoviário Ltda. - Auto de Infração nº 46.740 - Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator solicitou permissão para a retirada do processo, tendo em vista que o mesmo foi colocado em diligência à Gerente de Transportes, para que proceda à notificação da empresa autuada, concedendo-lhe o prazo legal e razoável de 10 (dez) dias úteis para que promova a regularização formal da Defesa Prévia acostada aos autos, adequando-a integralmente às exigências do art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023-CR. A solicitação foi aceita.

17 - **Item 4. Apresentação e discussão de processo, a ser relatado pelo relator Deusdete Cardoso Belém:**

18 - 4.1. Processo nº 202600029002635 – Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda. - Auto de Infração nº 46.734 - Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu relatório nº 756/2026-CJ (96348700), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.734, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, considerando ainda que a defesa apresentada é intempestiva e não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Por cautela a defesa foi analisada. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.734 (93982568).

19 - **Item 5. Apresentação e discussão de processo, a ser relatado pela relatora Lorena Patrícia de Oliveira:**

20 - 5.1. Processo nº 202600029002717 – Interessado: Divino Alves de Paula - Auto de Infração nº 46.756 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. A relatora, solicitou permissão para a retirada do processo de pauta, para nova análise, a solicitação foi aceita.

21 - **Item 6. Apresentação e discussão de processo, a ser relatado pelo relator Dorivan de Sousa Lima:**

22 - 6.1. Processo nº 202600029002848– Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de Infração nº 46.803 - Inciso XVII, Art. 18, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 729/2026-CJ (96243824), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.803, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para

desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.803 (94758013).

Item 7. Encerramento:

O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata da 37ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 1º de outubro de 2026.

Paulo Otoni Ribeiro
Coordenador

Deusdete Cardoso Belém Paulo Henrique Oliveira Marques

Lorena Patrícia de Oliveira Dorivan de Sousa Lima

Terezinha de Jesus Assis Bueno
Secretária Executiva-CJ

Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 01/10/2026, às 15:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **DEUSDETE CARDOSO BELEM**, **Relator (a)**, em 01/10/2026, às 15:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **DORIVAN DE SOUSA LIMA**, **Relator (a)**, em 01/10/2026, às 15:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **LORENA PATRICIA DE OLIVEIRA**, **Relator (a)**, em 01/10/2026, às 15:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES**, **Relator (a)**, em 01/10/2026, às 16:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO**, **Coordenador (a)**, em 01/10/2026, às 16:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **96550023** e o código CRC **228113FA**.

CÂMARA DE JULGAMENTO
AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



